



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**PROCESSO Nº 52/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO: Auditório da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Rua Silva Jardim, 3357 – 3º andar, Centro, SP, CEP 15010-060.

Data limite para entrega dos envelopes: Dia 05 de SETEMBRO de 2018 – 17h.

Data da sessão pública de abertura dos envelopes: Dia 06 de SETEMBRO de 2018 – 08h30min.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, torna público que se acha aberta nesta Câmara Municipal, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

A sessão será conduzida pela Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 5845, de 16 de outubro de 2017, conforme autos do Processo nº 52/2018, que receberá, na data e horário acima designado, propostas para:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (RUA SILVA JARDIM, 3357, CENTRO), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. A despesa estimada para a presente licitação é de R\$ 890.709,73 (oitocentos e noventa mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos) e correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, **dotação orçamentária 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos nº 01 – Tesouro.**



3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta Licitação é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

4.2. O Objeto da Licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com este, poderá a Câmara Municipal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93, convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.3. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.4. Não poderão participar da licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

4.4.1. Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial; exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);

4.4.2. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.4.3. Impedidas de licitar e contratar com esta Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

4.4.4. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.4.5. Que se enquadrem nos casos elencados no art. 9º da Lei Federal nº 8666/93;

4.5. Não será admitida a participação de consórcio.

4.6. Fica assegurado a Câmara Municipal, o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações, antes e após a homologação.

4.7. No ato da assinatura do contrato o licitante deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social



(CND), a Justiça Trabalhista e o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), sem o que o contrato não será assinado.

4.8. Eventual impugnação ou esclarecimento de dúvidas decorrentes dos termos deste edital deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Comissão de Licitação, na Câmara Municipal, sito à Rua Silva Jardim, 3357, no horário das 07h30min às 17h00min, até dois dias úteis anteriores à data estabelecida para encerramento e entrega dos envelopes da habilitação (art. 41 §2º Lei 8.666/93).

4.8.1. Os esclarecimentos serão enviados diretamente, via fax ou e-mail, para a licitante que fizer o questionamento, e será disponibilizado no site www.riopreto.sp.leg.br, no seguinte endereço: <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>

4.9. Este Edital, com suas partes integrantes, assim como a proposta da empresa vencedora, passará a fazer parte do contrato a ser celebrado, cuja minuta encontra-se anexa.

4.9.1 A licitante deverá conferir o edital e seus anexos no momento da entrega, não podendo alegar ausência de qualquer documento do instrumento convocatório, caso não seja alegado no momento da aquisição.

4.10. A Câmara Municipal se reserva o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

4.11. A Câmara Municipal se reserva ao direito de alterar os serviços objeto da presente licitação, os quais sofrerão alterações, através de termo aditivo, conforme o artigo 65, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93.

4.12. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

4.13. Quando as empresas não estiverem representadas na sessão por sócio mencionado no Contrato Social, deverão portar documento hábil para tanto (**Termo de Credenciamento conforme modelo abaixo**), conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases da licitação, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recurso ou dele desistir :

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa com sede na, nº.....,
C.N.P.J....., representada pelo(a) Sr.(a)
(cargo), **CREDENCIA** o(a) Sr.(a)
portador(a) do R.G. nº e C.P.F.nº....., para representá-la perante a
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP na licitação Tomada de
Preços nº 01/18, podendo, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases
licitatórias e, ainda, assinar .

NOME:

R.G.:



4.14. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação, representando mais de 1 (um) licitante.

4.15. Deverá ser mantido, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor do certame, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

4.16. Serão observados, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

5. DA HABILITAÇÃO-ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) XEROX AUTENTICADO

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar em envelope fechado e rubricado, os seguintes documentos:

a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Diretoria de Compras e Contratos do Município de São José do Rio Preto, compatível com o objeto desta licitação, em validade.

b) Aptidão técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93.

b.1) A comprovação referida no item anterior deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprovem a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução de no mínimo:

Descrição	Uni.	Quantidade
Construção ou reforma de edificação	m ²	1.300
Colocação de telhado em chapa de aço	m ²	450

b.2) A comprovação a que se refere a alínea “b.1” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

Obs.: Nos atestados apresentados pede-se que sejam destacados com caneta “marca texto” os itens a serem considerados para aferição dos quantitativos.

c) Aptidão técnico-profissional mediante comprovação, pela licitante, de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

Descrição	Uni.	Quantidade
Construção ou reforma de edificação	m ²	1.300



Colocação de telhado em chapa de aço	m ²	450
--------------------------------------	----------------	-----

c.1) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

c.2) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, deverão participar das obras, admitindo-se sua substituição no curso da obra por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

c.3) A comprovação a que se refere a alínea “c” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

Obs.: Nos atestados apresentados pede-se que sejam destacados com caneta “marca texto” os itens a serem considerados para aferição da qualificação técnica profissional.

d) Atestado de vistoria obrigatória ao local da obra/serviço emitido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

d.1) Sem prejuízo de visita ao local a qualquer tempo por iniciativa do licitante, as empresas interessadas em participar desta licitação estarão obrigadas a visitar, oficialmente, o local da obra, e o documento atestando a vistoria, fornecido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal, deverá, obrigatoriamente, integrar o envelope HABILITAÇÃO.

d.2) Qualquer dúvida a respeito da visita oficial poderá ser esclarecida no telefone (17) 3214-7777 com a Comissão de Licitação.

d.3) A visita técnica, obrigatória pelas empresas licitantes, deverá ser agendada com a Comissão de Licitação e deverá ser realizada até o dia .../agosto/2018.

d.4) No dia e hora designado para a visita os representantes das licitantes deverão comparecer à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, localizada na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, CEP 15010-060, São José do Rio Preto/SP, Telefone (17) 3214-7777.

e) Prova de que a empresa possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da licitação;

f) Declaração, assinada pelo representante da proponente, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93).

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar Declaração



de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital DENTRO do Envelope nº. 1 (Habilitação).

5.2. As empresas não inscritas no cadastro deste Município, ou que estejam com ele vencido ou desatualizado, deverão providenciar seu cadastramento ou renovação até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme art. 22 §2º da Lei 8.666/93, para tanto, devem apresentar os documentos mencionados nos itens 5.2.1 à 5.3, descritos a seguir:

5.2.1. A documentação relativa a **CAPACIDADE JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

5.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição dos seus administradores;

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

5.2.2. A documentação relativa a **CAPACIDADE TÉCNICA**, conforme o caso, consistirá em:

5.2.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5.2.2.2. Atestado devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (artigo 30, inciso II, da lei 8.666 /93);

5.2.2.2.1. Comprovação de aptidão referida no item anterior, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

5.2.2.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93).

5.2.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei Especial, quando for o caso.

5.2.3. A documentação relativa a qualificação **ECONÔMICO FINANCEIRA** conforme o caso consistirá em:



5.2.3.1. Demonstrações contábeis do último exercício e boa situação financeira da empresa;

5.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

5.2.4. A documentação relativa a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, conforme o caso, consistirá em:

5.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ;

5.2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS) e Municipal (ISS), do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

5.2.4.3. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver.

5.2.4.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3. O prazo de validade estampado no CRC está condicionado a apresentação, no envelope de habilitação, das certidões cuja data de validade estampada no Certificado tenham seu prazo expirado, devidamente atualizadas.

5.3.1. Se a licitante apresentar certificado válido, porém, não anexar as certidões revalidadas, poderá a Comissão de licitações realizar diligência, nos termos do certificado.

5.3.1.1. A diligência a que se refere a anotação no Certificado de Registro Cadastral somente será feita com relação às certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e INSS, ou qualquer outra que possa ser realizada de forma eletrônica, para mera atualização, de forma a demonstrar a situação de regularidade da licitante na data limite para entrega das propostas.

5.3.1.2. Somente poderá ser realizada diligência para atualizar os dados da certidão por meio eletrônico, sendo vedada a juntada de documento novo, assim considerada qualquer diligência que vise suprir a ausência do certificado de registro cadastral.

5.3.1.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade da prova de regularidade nos meios eletrônicos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não



sendo possível alcançar prova de regularidade pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5. Os documentos exigidos para habilitação, cadastramento ou renovação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.

5.5.1. Não será feita a autenticação de documentos no dia da entrega dos envelopes, bem como após a sua entrega. Em casos excepcionais, quando não comprometer o bom andamento da sessão de abertura dos envelopes, a comissão poderá efetuar a autenticação apenas dos documentos apresentados no credenciamento.

5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "5.6.2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA FINANCEIRA)

6.1. As propostas deverão ser formuladas em papel contendo a identificação da Empresa (Razão Social, endereço e CNPJ), mecanicamente impressa em língua portuguesa, salvo expressões

6.1.1. Indicação desta licitação e do objeto;

6.1.2. Planilha para proposta;

6.1.3. Cronograma Físico-Financeiro;

6.1.4. Planilha Demonstrativa de BDI e Leis Sociais;



6.1.5. Prazo de execução da obra: 120 (cento e vinte) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma constante dos anexos ao edital.

6.1.6. Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega, para efeito de julgamento e assinatura de contrato.

6.2. As proponentes deverão oferecer a proposta financeira com a planilha orçamentária conforme Modelo de Planilha Orçamentária, além do necessário valor global.

6.2.1 O proponente deverá cotar os preços na ordem constante das planilhas anexas, fornecidas pela Câmara Municipal ou em impresso próprio, contendo preços unitários e totais, por item, já acrescido dos tributos, se for o caso.

6.2.2. Os quantitativos da planilha sintética não poderão ser alterados, incluídos e/ou excluídos, sob pena de desclassificação, tendo em vista a preservação da igualdade de condições.

6.2.3. Caso o licitante não entregue junto às propostas a planilha analítica, a planilha demonstrativa de BDI e a Planilha Demonstrativa de Leis Sociais (composição de custo, BDI e Leis Sociais), a Comissão de Licitações poderá, mediante diligência, antes da emissão de parecer técnico ou por ocasião da formalização do contrato, exigir a apresentação de qualquer uma dessas planilhas pelo licitante, o qual deverá atender essa requisição no prazo de 02 (dois) dias úteis da solicitação, sob pena de desclassificação.

6.2.3.1. Não constitui motivo para desclassificação a não apresentação da planilha analítica, da planilha demonstrativa de BDI e da Planilha Demonstrativa de Leis Sociais juntamente com a proposta, no envelope 02, ressalvado o disposto no subitem 6.2.3.

6.3. Dos preços: O preço deverá ser cotado unitário e total (global) para cada item e, já estar inclusos no mesmo, tributos e quaisquer outros custos incidentes, inclusive frete. Não serão consideradas despesas adicionais em separado.

6.4. Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a medição e faturamento, na forma de crédito em conta bancária em nome da licitante em agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, a critério da licitante.

6.5. Será observado, no que couber, a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação, no dia e horário especificados no preâmbulo do edital, em sessão pública, no Auditório da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Rua Silva Jardim, 3357 – 3º andar, Centro, SP, CEP 15010-060.



7.1.1. A Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes terá início às 08:30 horas e serão recebidos os envelopes entregues até as 08:45 horas.

7.2. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas por representante credenciado (vide item 4.13 deste edital), em envelopes separados, lacrados, indevassáveis, rubricados pelo representante legal do licitante e assim identificados:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018. PROCESSO Nº 52/2018. NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO: TELEFONE:	ENVELOPE 02 - PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018. PROCESSO Nº 52/2018. NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO: TELEFONE:
--	---

7.3. A abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação e proposta se processará como segue:

7.3.1. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações ou seu representante legal presidirá a sessão, na presença dos representantes dos licitantes que comparecerem, que assinarão a Ata de Abertura dos documentos e propostas.

7.4. Abertura dos envelopes de DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.4.1. Abertura dos envelopes de documentos para habilitação pela Comissão de Licitação;

7.4.2. Rubrica da documentação, por todos os candidatos à habilitação presentes e por pelo menos um membro da Comissão de Licitação;

7.4.3. Registro em Ata, de todos os acontecimentos relativos a essa fase;

7.4.4. Os documentos para habilitação serão analisados pela Comissão de Licitação e pelos participantes da Licitação.

7.4.5. A Comissão de Licitação poderá marcar nova data para divulgar o resultado da habilitação, no entanto, caso sejam julgados na sessão de abertura dos envelopes e havendo desistência expressa de recursos por todos os participantes, poderá a Comissão, proceder à abertura dos envelopes das propostas na sequência. Os licitantes considerados não habilitados receberão fechados, seus envelopes de propostas.

7.5. Abertura dos envelopes contendo PROPOSTA FINANCEIRA:



- 7.5.1. Abertura dos envelopes pela Comissão de Licitação;
- 7.5.2. Rubrica das propostas, por todos os representantes dos licitantes presentes e por, pelo menos, um membro da Comissão de Licitação;
- 7.5.3. Colocação das propostas à disposição de cada licitante, para exame;
- 7.5.4. Registro em Ata, de todos os acontecimentos relativos a essa fase;
- 7.5.5. Encerramento da sessão, após a leitura da ata e do recolhimento das assinaturas de todos os participantes.
- 7.6. Recomenda-se que todos os interessados na licitação estejam no local marcado para a sua realização 15 (quinze) minutos antes do horário estipulado.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Licitação reunir-se-á em sessão fechada aos licitantes, para analisar e julgar as propostas.

8.1.1. Durante a análise das propostas, a Comissão de Licitação poderá convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos relativos às respectivas propostas, ou promover diligências destinadas a esclarecer ou instruir o processo.

8.2 O critério de seleção da proposta será o de *Menor Preço Global*, sendo desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor global superior ao limite estabelecido no orçamento constante das planilhas anexas ao presente edital, ou com preço global manifestamente inexequível, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.3. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar exatidão das informações prestadas pelos licitantes. Caso seja constatada a inveracidade de alguma informação, o licitante sofrerá as penalidades cabíveis.

8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

8.5. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

8.5.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 8.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;



b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.5.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

8.6. A decisão final sobre a escolha do licitante vencedor terá seu resultado publicado no jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

8.7. A Câmara Municipal disponibilizará informações referentes à presente licitação no site oficial, no seguinte endereço:
<http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento> .

8.8. As informações disponibilizadas no site constituem mera liberalidade, prevalecendo, para todos os efeitos, as publicações na imprensa oficial e os documentos juntados ao processo, disponível aos interessados, na Câmara Municipal, com a Comissão de Licitação, para vistas e extração de cópias, observados os procedimentos de praxe.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos e decisões relacionadas com a presente licitação, caberão os recursos dispostos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado, conforme o caso, e protocolados nesta no horário de expediente das 7h30min às 17h00min.

10. DO CONTRATO

10.1. O licitante vencedor será convocado a firmar contrato e/ou retirar o empenho através de representante credenciado, obrigando-se ao fiel cumprimento da sua proposta e demais disposições contidas no Edital, no prazo



máximo de até 05 (cinco) dias da convocação que poderá ser feita pela imprensa oficial, E-mail ou por fac-símile.

10.2. O contrato em apreço terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição ordem de início dos serviços, sendo 120 (cento e vinte) dias referentes ao prazo de execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, e 30 (trinta) dias referentes ao recebimento provisório, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57º da Lei Federal n.º 8666/93, mediante prévia justificativa.

10.3. O contrato só poderá sofrer reajuste após decorrido 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

10.4. Quando o licitante vencedor, devidamente convocado, recusar-se a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a retirar o empenho no prazo e condições estabelecidas no item 10.1, ou ainda não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, serão convocados os licitantes remanescentes conforme artigo 64 da lei 8.666/93, aplicando-se àquele no que couber, as penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei 8.666/93, com redação dada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, além de multa equivalente a 30% do valor do contrato ou empenho.

10.5. Será exigida garantia para assinatura do contrato da presente licitação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 56 da lei 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação.

10.5.1. A garantia deverá ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

10.5.1.1 No caso de fiança bancária ou seguro garantia deverá conter:

- Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato (item 10.2);
- Expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Expressa afirmação de que a fiança bancária ou o seguro garantia abrangerá o pagamento de todas e quaisquer multas, inclusive as de caráter punitivo e, também, as indenizações atinentes a cláusulas trabalhistas e previdenciárias;
- Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil (Lei 10.406/02);
- Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;

10.5.2. As garantias contratuais serão devolvidas por ocasião do término de vigência do contrato, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

10.5.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.



11 – DA SEGURANÇA COM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

11.1. Objetivando manter a integridade dos equipamentos públicos como redes telefônicas, poços de visita, redes de água e esgoto, bem como energia elétrica, deverão ser cientificados: TELEFÔNICA, SeMAE, CPFL, entre outros, quanto ao desenvolvimento das obras.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Os anexos que fazem parte integrante desta licitação compreendem:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração para ME/EPP;
- c) Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- d) Anexo IV - Projeto Básico (Memorial Descritivo, Planilhas, Cronogramas);

13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto - SP, 06 de agosto de 2018.

Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBERTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

JULIANA DE AGUIAR TASCA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2018
CONTRATO Nº. .../2018**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede à Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a executar para a CONTRATANTE, mediante a **EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (RUA SILVA JARDIM, 3357, CENTRO), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do presente, obedecendo rigorosamente às especificações constantes do Memorial Descritivo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

2.2. A CONTRATADA se obriga, por ocasião da emissão da Ordem de Serviços, a apresentar os documentos que eventualmente lhe competirem, por obrigação legal, e



exigidos por órgão(s) competente(s), para execução dos serviços, bem como Matricular a Obra no INSS, se for o caso.

2.3. A CONTRATADA deverá manter a COMISSÃO DE GESTORES DE CONTRATO da CONTRATANTE, encarregados da fiscalização dos serviços, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

2.4. A CONTRATADA deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.

2.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

2.6. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de execução dos trabalhos, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.7. A execução do presente contrato será feita pelos preços unitários constantes da planilha.

2.8. É de total responsabilidade da CONTRATADA a vigilância do canteiro de serviço, cabendo-lhe integral responsabilidade pela sua guarda e de seus materiais, equipamentos e patrimônio, até sua entrega à CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de qualidade dos serviços, incluindo-se materiais utilizados na execução do mesmo.

2.9.1. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

2.10. A Câmara Municipal pagará apenas por aqueles serviços efetivamente prestados e previamente autorizados por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O contrato em apreço terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição ordem de início dos serviços, sendo 120 (cento e vinte) dias referentes ao prazo de execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, e 30 (trinta) dias referentes ao recebimento provisório, podendo ser prorrogado a critério da Administração e havendo



necessidade, por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57º da Lei Federal n.º 8666/93, mediante prévia justificativa.

3.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.3.1. As ordens de serviços serão expedidas conforme as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

4.3. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá pareceres jurídico e financeiro, por técnicos do Câmara Municipal e, após, será decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando, desde já, eleito o índice IPCA (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor devido pela execução dos serviços deverão ser pagos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do faturamento e medição dos serviços, na forma estabelecida no edital, devidamente atestados pelos setores competentes da CONTRATANTE, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA na(o) (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A), conta nº Agência nº

5.1.1. Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = percentual da taxa anual do IPCA.



5.1.2. As notas fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

5.1.3. A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, bem como a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4. Fica cientificada a CONTRATADA de que no ato do pagamento, a Câmara Municipal, fará a retenção de 11% (onze por cento) das faturas dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, no que couber.

5.2. As medições serão efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.4. Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

5.5. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE, declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



6.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa; e

7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I - atraso de até 10 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 11 a 20 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 21 a 30 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 1º - o atraso superior a 30 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

7.2.1. O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

7.2.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos.

7.3. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.



7.4. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

7.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.6. O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

8.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.3. As despesas estimada para a presente licitação correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, dotação orçamentária 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos nº 01 – Tesouro.

8.4. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela administração:

a) Relação dos equipamentos que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;

b) Relação dos materiais que serão utilizados mensalmente para a perfeita execução dos serviços;

c) Relação de funcionários e as respectivas funções (encarregados, auxiliares, etc), necessários à execução dos serviços.

8.6. A CONTRATADA se for o caso, deverá enviar a CONTRATANTE, quando solicitado, cópia da seguinte documentação:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

b) Programa de Saúde Médico Ocupacional;

c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



8.7. Em cumprimento do disposto no artigo 4º e parágrafo único, da Lei Municipal n. 10442, de 04 de setembro de 2009, a CONTRATADA obriga-se a adquirir eventuais produtos e subprodutos florestais envolvidos na prestação dos serviços, de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

8.7.1. A liberação das medições e respectivos pagamentos das obras e serviços em que se utilizem produtos e subprodutos florestais estará condicionada a apresentação de certificação previstas nesta cláusula.

8.8. Em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 9393/2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.765/2005, a CONTRATADA obriga-se a dar o destino adequado aos resíduos da construção civil e resíduos volumosos que eventualmente forem gerados durante a execução do objeto deste contrato.

8.8.1. O descumprimento pela CONTRATADA ao disposto no item 8.8 (acima) lhe acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 9393/2004.

8.9. A CONTRATADA deverá providenciar as suas expensas a contratação de seguro de obra cuja cobertura deverá abranger, no mínimo, os materiais e equipamentos postos no canteiro de obras e o local de efetiva execução da obra;

8.9.1. A vigência do seguro estabelecido no item 8.9 deverá ser a partir da aplicação do material ou equipamento até a emissão do Termo de Recebimento Final da Obra ou serviço;

8.9.1.1. O seguro estabelecido no item 8.9 deverá ser contratado considerando a possível ocorrência de sinistros de furto, incêndio, depredação, desastre natural, perda ou dano; e outros que a CONTRATADA entender cabíveis;

8.9.2. Após a assinatura do contrato deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE cópia da apólice;

8.10. Se for o caso, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a CONTRATADA, antes de realizar ou dar início a qualquer intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá apresentar projeto onde conste áreas para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas, entre outras;

8.10.1. As intervenções mencionado no item 8.10 somente poderão ter início após a aprovação do devido projeto de circulação viária pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

8.11. Em atendimento a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, art. 44, a CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos a esta contratação, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e aos servidores dos órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA apresenta Garantia de Execução do Contrato, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

9.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA após a execução deste instrumento e aditivos, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.2. A vistoria para recebimento do serviço será feito quando a obra tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório do Serviço, que terá validade por 30 (trinta) dias.

10.3. Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 105 (cento e cinco) dias será recomeçada.

10.4. O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

10.5. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.



11.2 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, data.

PARTES.





ANEXO II
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

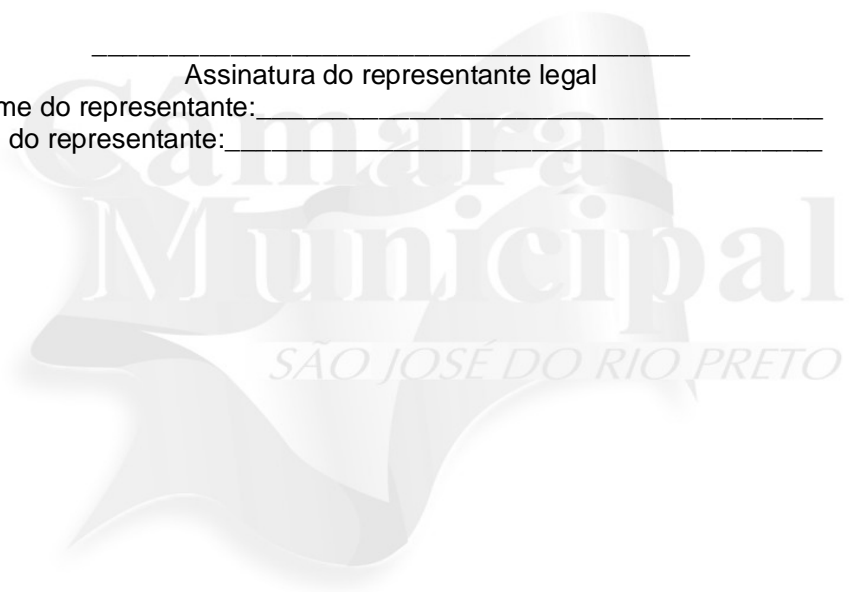
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº/2018, realizado pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

São José do Rio Preto, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____





**ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/N°OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____



Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO IV
PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, CRONOGRAMAS)

